

sarias declarações, isto hé das circumstancias actuaes de cada hum dos propostos, se há, o não Milicianos, q' os devão preferir, e o motivo porq' ficão comprehendidos no Districto da Freg.<sup>a</sup> de Santa Izabel os Capitães Confirmados Antonio Caetano de Souza, e Francisco X.<sup>er</sup> de Arantes; por q.<sup>to</sup> se elles estão rezidindo dentro do termo das suas Comp.<sup>as</sup> não devem ser contemplados no Districto da referida Freguezia de Santa Izabel, porem se elles mudarão-se do seu respectivo termo, para os limites da mencionada Freg.<sup>a</sup>, e pelas suas circumstancias devão ser propostos p.<sup>a</sup> Cap.<sup>es</sup> d'ella, nunca o podem ser por passagem; porq' pelas Ordens Regias todo o Official de Ordenanças, q' muda-se para fora do seu Districto tem baixa; portanto Ordenamos a V. M. nos dê húa circumstanciada informação do q' acima temos exposto, assim como sobre a representação incluza do Cap.<sup>mor</sup> das Ordenanças desta Cidade, q' nos tornará a remetter; ficando V. M. desde já advirtido, q' o arrançamento das novas Comp.<sup>as</sup> da Freg.<sup>a</sup> de Santa Izabel pertencente ao Districto dessa Villa nunca devem abranger Povos de diferentes Districto. Deos g.<sup>e</sup> a V. M. S. Paulo 16 de Abril de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**P.<sup>a</sup> o Juiz de Fora pela Lei desta Cidade.**

Accuzamos a recepção do Officio de V. M. de 14 do corrente em q' nos participa, q' distribuindo-se pela Camara desta Cidade os Mandados do estillo, para a factura, e conserto dos Caminhos, do Destricto d'ella, duvidão os Milicianos dar-lhes cumprimento com o pretexto de serem Previligiados para isso. Em consequencia pois do dito Officio, cumprenos responder a V. M., q' não devemos obrigar aos referidos Milicianos a este trabalho, huma vez, q' são d'elle dispensado pelos Privilegios, q' lhes são concedidos: nestes termos deve a Camara mandar fazer os mencionados concertos por aquellas pessoas, q' estão debaixo da sua jurisdicção. Deos g.<sup>e</sup> a V. M. S. Paulo 16 de Abril de 1818 — D. Matheus Bispo — D. Nuno Eugenio de Locio e Scilbs — Miguel Jozé de Oliveira Pinto.

**P.<sup>a</sup> o mesmo Juiz.**

Temos presente a informação, q' V. M. nos dêo sobre o requerimento do prezo Feliz Jozé da S.<sup>a</sup> Campelo, e em consequencia da qual Ordenamos á V. M. faça apromptar quanto antes os crimes do mencionado prezo, afim de ser com elles remettido ao Regimento da Policia da Corte, de onde diz hé Soldado dezertor. Deos g.<sup>e</sup> a V. M. S. Paulo 16 de Abril

